COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 312/2018

AUTOR: Alexandre Aleluia

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Comissão a Emenda nº 1/2018 ao Projeto de Lei nº 312/2018, que altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, e dá outras providências.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No exercício das atribuições concernentes a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no que tange a avaliação dos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnica legislativa relacionados ao Projeto de Lei nº 312/2018, necessária se faz a análise da emenda sugerida, sem prejuízo dos termos do parecer prévio emitido pela presente Comissão.

A emenda sugerida atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, razão pela qual merece prosperar em sua tramitação.

III – VOTO

Portanto, votamos pela **APROVAÇÃO DA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 312/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Geraldo Junior

Luiz Carlos Suica

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 312/ 2018

Altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, que institui o Plano de Incentivos Fiscais do Programa Salvador 360, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA

Art. 1º Insere o art. 15-A na Lei 9285/17 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A Ficam anistiados aqueles que realizaram obras e serviços irregulares, desde que, num prazo máximo de 360 (trezento e sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, paguem o valor na integralidade das outorgas onerosas e das taxas municipais, permitindo-se o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Admite-se o pagamento da outorga onerosa das obras anistiadas através de Transferência do Direito de Construir (TRANSCON).

§ 2º Aqueles que estiverem isentos do pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) tornar-se-ão isentos do pagamento das taxas correspondentes à licença, autorização e declarações, projetos e documentação que subsidiem a expedição da licença."

Justificativa

Com o intuito de adequar à legislação tributária, emenda-se o projeto, para se permitir tratamento isonômico e compensatório para quem esteja em situação de obra e serviço irregular, atendendo o caráter finalístico do Plano de Incentivo Salvador 360.

Sala das Sessões, 05 em dezembro de 2017

Vereador Alexandre Aleluia